



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Em

de

de 196

## DECRETO Nº 86, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1964.

"Contrata em caráter provisório, o snr. Antônio Garrido, para exercer o cargo de Assistente de Administração"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório, o senhor Antonio Garrido, para exercer o cargo de Assistente de Administração, com os vencimentos e obrigações próprias do referido cargo.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1964, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1964.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de fevereiro de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACO PARCILIO BISCOLA  
Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em            de            de 1964

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR E O SENHOR ANTÔNIO GARRIDO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato e de outro lado o senhor ANTONIO GARRIDO, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que se segue:

I - O Contratante contrata o senhor Antônio Garrido, para exercer o cargo de Assistente de Administração;

II - Obriga-se o contratante a pagar pelos cofres municipais, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, ao contratado, como gratificação;

III - A vigência do presente contrato é a partir de 02 de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1964;

IV - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo contratado, quer pelo contratante, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao contratante.

V - E por acharem concordes, assinam o presente, para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GARRIDO  
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª